



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
24/06/2015

Proposição  
Medida Provisória nº 676, de 17.06.2015

Autor  
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ

nº do prontuário  
316

1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III, do artigo 49º, da Lei n.º 8.213/1991:

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

.....  
.....

III - Para os segurados especiais, da data em que completar 55 anos de idade (mulher) e 60 anos de idade (homem), quando requerida até dois anos do atingimento do requisito etário.

JUSTIFICATIVA

A Previdência Social tem obrigação legal de esclarecer juntos aos beneficiários seus direitos sociais e meios de exercê-los. (Artigo 88 da Lei 8213 de 1991). No entanto, a educação previdenciária deficiente tem prejudicado milhões de brasileiros, sobretudo os mais carentes, que não sabem quais são seus direitos, nem como busca-los perante o INSS.

Esse drama social se manifesta mais gravemente entre os segurados especiais, que são os pequenos trabalhadores rurais que labutam em regime de economia familiar no interior do país. Na prática, por desconhecimento, milhões de segurados especiais não fazem o requerimento perante as agências do INSS por ocasião do aniversário de 55 anos de idade mulher e 60 anos de idade homem, e quando o fazem -- meses ou anos depois do atingimento do requisito etário --, não recebem os valores retroativos. Inclusive, essa alteração legislativa visa também compensar esse enorme grupo de segurados da previdência que não receberam a educação previdenciária adequada, e não puderam, portanto, exercer seus direitos plenamente.

PARLAMENTAR

CD/15679.91753-88